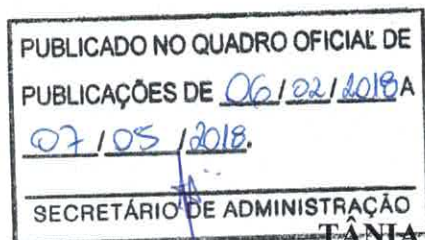




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.548/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**



**“CONSTITUI O GABINETE DE GESTÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM”**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

**Art. 2º** São atribuições do GGIM:

- I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;
- II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

- III – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;
- IV – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;
- V – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;
- VI – editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;
- VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;
- VIII – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do município para análise das autoridades superiores;
- IX – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais e institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;
- X – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

**Art. 3º** O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretaria Municipal da Administração;
- III – Secretaria Municipal do Planejamento e Habitação;

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transito;
- VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

**Parágrafo único.** Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pela prefeita municipal.

**Art. 4º** O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Polícia Federal;
- IV – Polícia Rodoviária Federal;
- V – Corpo de Bombeiros;
- VI – Conselhos Tutelares;
- VII – Polícia Rodoviária Estadual;
- VIII – Ministério Público Estadual;
- IX – Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 5º** A secretaria-executiva do grupo de trabalho de que trata esta lei será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao prefeito municipal.

**Art. 7º** As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,  
PREFEITA MUNICIPAL.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**